



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 31:550 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação consignada no orçamento a alimentação, vestuário e calçado dos presos da Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 9:903 — Fixa em 1,5 a permissão a pagar pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência destinada à compensação dos serviços prestados pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com a execução das disposições contidas no decreto-lei n.º 26:096.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:904 — Elimina uma verba para reforço da dotação inscrita no artigo 51.º do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:551 — Determina que nos casos previstos na lei n.º 1:936 possa o Governo destituir os procuradores ao Conselho Geral dos Grémios da Lavoura e designa a forma de substituição dos mesmos — Permite ao Ministro da Economia destituir as direcções das cooperativas agrícolas e das associações mútuas de seguro de gado sempre que actuem por forma contrária aos objectivos das respectivas associações, substituindo-as por comissões administrativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:550

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, à favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 230.000\$, destinado a reforçar a verba consignada a alimentação, vestuário e calçado dos presos das Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 230.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:903

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no § único do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, que, relativamente ao ano de 1939, seja fixada em 1,5 a permissão a pagar pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência destinada à compensação dos serviços prestados pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com a execução das disposições contidas no referido decreto-lei.

Ministério das Finanças, 4 de Outubro de 1941. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:904

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º, n.º 2), alínea a), do orçamento deste Commissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 384.640\$, que irá reforçar o artigo 51.º do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Outubro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.